

Deliberação Ad Referendum CBHPS nº 011 de 28 de setembro de 2020

“Aprova o 2º Edital CBH-PS para habilitação de empreendimentos - exercício 2020, com vistas ao financiamento utilizando recursos do FEHIDRO provenientes da compensação financeira e da Cobrança pelo uso de recursos hídricos destinados no âmbito UGRHI-2”.

O Comitê das Bacias Hidrográficas do Rio Paraíba do Sul - CBH-PS, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Deliberação “Ad Referendum” CRH nº 224 de 12 de setembro de 2019 e a disponibilidade de recursos destinados pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, à área de atuação do CBH-PS;

Considerando que cabe ao CBH-PS, com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos e no Plano de Bacias, definir e indicar as prioridades de aplicação dos recursos FEHIDRO relativos à Compensação financeira e à Cobrança pelo uso de recursos hídricos, em sua área de atuação;

Considerando a reformulação apresentada pela CRHi, relativa à reorganização dos PDCs - Programas de Duração Continuada - e seus respectivos subPDCs, com orientação para que a mesma seja atendida no âmbito das revisões e atualizações dos Planos de Recursos Hídricos das UGRHIs paulistas;

Considerando as normas e procedimentos estabelecidos pelo COFEHIDRO - Conselho de Orientação do FEHIDRO, em especial, o Manual de Procedimentos Operacionais - MPO - do FEHIDRO;

Considerando o que determina a Deliberação “Ad Referendum” CRH nº 188/2016, de 09 de novembro de 2016, que estabelece o formato do programa de investimentos dos Planos de Bacias com base em PDCs e sub PDCs;

Considerando a Deliberação CBH-PS nº 011/2016 de 15 de dezembro de 2016, que “aprova critérios de hierarquização de empreendimentos para execução com recursos do FEHIDRO, destinados à área de atuação do CBH-PS”.

Considerando a Deliberação “Ad Referendum” COFEHIDRO nº 219/2020, que altera o Manual de Procedimentos Operacionais - MPO de Investimento e seus anexos;

Considerando a Deliberação “Ad Referendum” COFEHIDRO nº 224/2020, que altera os incisos I, II e III do Artigo 4º da Deliberação COFEHIDRO nº 217, de 31 de janeiro de 2020 e dá outras providências;

Considerando a lei Estadual nº 17.293/2020, que estabelece medidas voltadas ao ajuste fiscal e ao equilíbrio das contas públicas.

Delibera:

Artigo 1º - As indicações de empreendimentos FEHIDRO serão classificadas em duas formas, previstas no Manual de Procedimentos Operacionais para Investimentos (MPO) do FEHIDRO:

I – Demanda espontânea: as propostas de interesse individual do proponente tomador, com abrangência local ou regional, que devem priorizar o Plano de Bacias da UGRH-02.

II – Demanda induzida: empreendimentos de caráter estratégico para o CBH-PS, que terão prioridade de financiamento e devem, obrigatoriamente, obedecer à documentação e aos critérios estabelecidos nesse Edital, salvo entendimento diferente encaminhado pela Diretoria do colegiado, em razão de necessidade premente.

Artigo 2º - Fica definido como disponível para o 2º pleito de 2020, os valores disponibilizados no Anexo da presente Deliberação.

§ 1º - As propostas deverão obedecer obrigatoriamente às ações previstas no Plano de Bacias da UGRHI-02.

Artigo 3º - No Anexo I ou II do MPO, conforme o caso, o proponente deverá indicar qual a ação do Plano de Bacias da UGRHI-2 2016/2027 que a proposta pretende atender, bem como o percentual a ser atendido da referida ação, sem prejuízo das demais informações requeridas pelo MPO.

§ 1º - Os tomadores poderão apresentar proposta de empreendimento, em atendimento as letras 'a' e 'b' do item 3.1.7 do MPO, que envolva mais de uma ação prevista no Plano de Bacias da UGRHI-02.

§ 2º - Em caso de propostas de empreendimentos que atendam simultaneamente a mais de uma ação prevista no Plano de bacias da UGRHI-02, as ações deverão ser citadas de forma a atender o caput do artigo 3º.

Artigo 4º - Os tomadores deverão **enviar por e-mail, para a Secretaria do CBH-PS, no período de 29/09 a 08/10/2020**, 01 (uma) via dos seguintes documentos relativos às propostas de empreendimentos:

- a) Ficha Resumo do Empreendimento (Anexo I ou II do MPO do FEHIDRO);
- b) Cronograma Físico-Financeiro (Anexo VII do MPO);
- c) Planilha de Orçamento (Anexo VIII do MPO);
- d) Para estudos, projetos, pesquisas e atividades afins: Termo de Referência;
- e) Para obras e serviços correlatos: (i) Projeto Básico ou executivo, assinado por profissional com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, acompanhado do protocolo de requerimento ou das próprias licenças ambientais cabíveis e/ou de

outorga de direito de uso dos recursos hídricos, quando exigidas; e (ii) Memoriais Descritivos, Orçamentos, Cronogramas, Especificações Técnicas e demais documentos pertinentes;

f) Documentação atestando a disponibilidade do terreno, nos casos em que o empreendimento assim o exigir;

g) Relatório de atividades, com respectivos comprovantes, para atender ao disposto no inciso IV do artigo 37-A da Lei nº 10.843/2001, conforme modelo do Anexo XI do MPO (apenas para entidades da sociedade civil sem finalidades lucrativas na primeira solicitação de financiamento ao FEHIDRO);

h) Declaração de Adimplência com a cobrança pela utilização dos recursos hídricos;

§ 1º Os tomadores deverão protocolizar na secretaria do CBH-PS, em até 05 (cinco) dias úteis, antes da Plenária do Comitê que deliberará a indicação do empreendimento, **todos os documentos indicados no MPO FEHIDRO (<http://fehido.sigrh.sp.gov.br>) – nos anexos III, IV, V e VI – relação de documentos, devidamente assinados, para solicitação de financiamento de empreendimentos junto ao FEHIDRO, em mídia digital;**

§ 2º - O empreendimento será desclassificado caso o tomador não apresente os documentos solicitados;

§ 3º - Não serão aceitas as propostas que não atenderem ao prazo estabelecido no caput deste artigo;

§ 4º - Havendo deliberações superiores que adiantem significativamente os prazos de tal forma a comprometer as datas previstas nos artigos 5º e 6º da presente deliberação, essas datas deverão ser adequadas pela Secretaria Executiva;

Artigo 5º - O processo de avaliação das propostas de empreendimentos submetidos ao CBH-PS obedecerá às seguintes etapas sucessivas:

a) Tomadores: protocolo das propostas junto ao CBH-PS (artigo 4º)

b) Secretaria Executiva: verificação do cumprimento da documentação necessária exigida, bem como pré-requisitos estabelecidos, ambos no artigo 4º;

c) Secretaria Executiva: divulgação dos empreendimentos eliminados do processo devido ao não cumprimento do item anterior;

d) Secretaria Executiva e Coordenadores das Câmaras Técnicas: distribuição das propostas às Câmaras Técnicas e elaboração do plano de trabalho para as análises;

e) Câmaras Técnicas: avaliação técnica das propostas e, se couber, solicitação de ajustes ou complementações;

f) Secretaria Executiva: divulgação da lista dos projetos não habilitados e envio de ofício ao tomador, com as solicitações das Câmaras Técnicas, quando houver;

g) Tomadores: entrega dos ajustes ou complementações das propostas;

- h) Câmaras Técnicas: avaliação dos ajustes/complementações;
- i) CT-PL: atribuição de pontuação, elaboração da relação hierarquizada dos empreendimentos e definição daqueles selecionados para indicação ao FEHIDRO no 2º Edital de 2020, cuja aprovação será submetida ao Plenário do CBH-PS;
- j) Secretaria Executiva: divulgação da lista final dos projetos hierarquizados e dos não habilitados;
- § 1º - Serão eliminados do processo os empreendimentos cujos tomadores não atenderem a alínea “b” deste artigo;
- § 2º - Serão eliminados do processo os empreendimentos cujos tomadores não apresentarem as complementações solicitadas conforme item “h” no prazo estabelecido;
- § 3º - Após as divulgações constantes nos itens “c”, “f” e “j” os tomadores poderão entrar com recurso no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da divulgação dos resultados;
- § 4º - Os empreendimentos indicados mediante Deliberação do CBH-PS serão encaminhados ao FEHIDRO para distribuição aos agentes técnicos e, se aprovados, ao agente financeiro para emissão dos respectivos contratos de financiamento.
- Artigo 6º** - Poderão ser mantidos pela Diretoria do CBH-PS, entendimentos com os candidatos a tomadores no sentido de se promover eventuais alterações nos valores dos investimentos solicitados, tendo em vista compatibilizar as solicitações com a disponibilidade de recursos e a maximização dos benefícios;
- Artigo 7º** - Fica delegada à Diretoria do colegiado, a função de adaptar, alterar, incorporar e excluir critérios fixados nesta deliberação, bem como o cronograma, tendo em vista a proceder a ajustes decorrentes de normas legais que venham a ocorrer até a próxima reunião Plenária do CBH-PS;
- Artigo 8º** - Esta Deliberação será publicada no Diário Oficial do Estado e entrará em vigor na data de sua publicação.

Taubaté, de 28 de setembro de 2020.

Renato Traballi Veneziani
Presidente

Fabricio Cesar Gomes
Secretário Executivo